



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2012

Publicação em: 9 Regional
No Dia: 07/06/2012
Na Edição Nº 3091
Página Nº 18 - Atas Oficiais

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 014, de 19 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Formosa do Oeste, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 22 da Lei Complementar nº. 014, de 19 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 – Para ter direito ao **Incentivo a Formação Acadêmica**, o servidor deverá requerer o incentivo mediante juntada da conclusão do curso mediante apresentação do certificado ou do histórico escolar assinado pela autoridade competente; a cópia do documento de conclusão do curso deverá ser autenticada em cartório”.

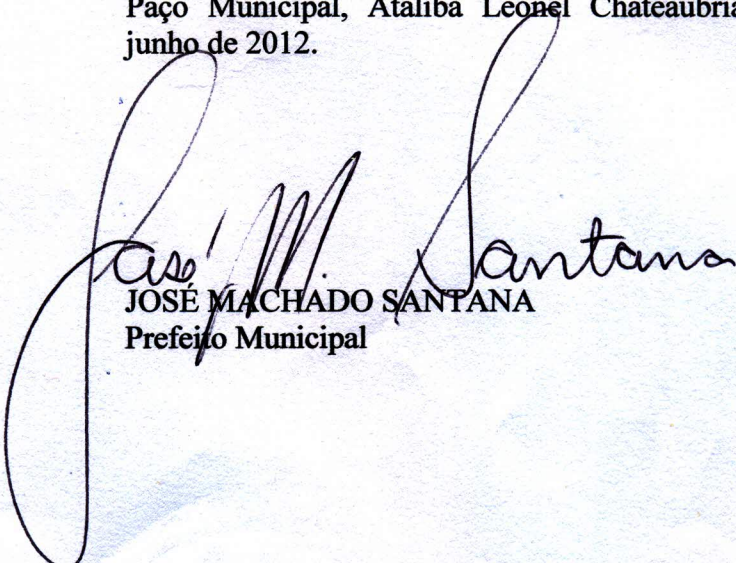
Art. 2º Fica revogado integralmente o Parágrafo Primeiro do Artigo 22 da Lei Complementar 014, de abril de 2012.

Art. 3º. O § 3 do artigo 23 da Lei Complementar nº. 014, de 19 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º. A partir da data da portaria de enquadramento, terá início a contagem do interstício de tempo para concessão de progressão funcional, independente da escolaridade exigida do cargo de que trata o artigo 3º. desta Lei”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 19/04/2012.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 06 de junho de 2012.


JOSE MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal